

LEI N° 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004

Cria os cargos de Provimento Efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados 15 (quinze) cargos de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Provimento Efetivo indicados no "caput" deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal n° 092 de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
GUARDA 2ª CLASSE	15 (quinze)	R\$ 332,76	R\$ 116,48	R\$ 133,10